

(Papel timbrado CODEVASF)

Anexo 13.3

Termo de Compromisso

Pelo presente Instrumento, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Federal nº. 6.088, de 16 de julho de 1.974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília - Distrito Federal - Setor de Grandes Áreas Nortes – SGAN - Quadra 601 - Conjunto I - Edifício Manoel Novaes - 70830–901, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. [●], e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura, Sr. [●] (doravante denominada simplesmente **Codevasf**),

CONSIDERANDO QUE

- A. A União Federal (**Poder Concedente**), representada pelo Ministério da Integração Nacional, decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão patrocinada, do Perímetro Pontal, conforme autorizado pelo Decreto nº 6.354, de 17 de janeiro de 2008;
- B. Em virtude da decisão mencionada no Considerando A acima, o Poder Concedente, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, publicou no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, o Aviso de Licitação, comunicando aos interessados a publicação do Edital no Sítio Eletrônico www.integracao.gov.br;
- C. Em virtude da decisão mencionada no considerando A será celebrado, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o Contrato de Concessão Patrocinada para a Exploração do Serviço de Irrigação do Perímetro Pontal entre o Poder Concedente e a Concessionária, tendo como intervenientes anuentes a Codevasf e a Agência Nacional de Águas - **ANA**;
- D. A Subcláusula 4.2.2 do Contrato de Concessão Patrocinada para a Exploração do Serviço de Irrigação do Perímetro Pontal determina que a Codevasf e a Concessionária assinem um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - **CDRU** pelo qual a Codevasf transfere à Concessionária o direito real de uso de determinadas áreas do Perímetro Pontal, de propriedade da Codevasf, para que a Concessionária possa, no exercício de suas atribuições relativas à implementação de projeto de desenvolvimento agrícola, estimular, orientar, coordenar e promover a produção agrícola no Perímetro Pontal, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão Patrocinada;
- E. Como parte da atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola, a Concessionária, deverá celebrar, com Empresas Agrícolas, contratos de subconcessão de direito real de uso, pelos quais transferirá a tais Empresas Agrícolas módulos agrícolas integrantes das áreas cedidas por meio do CDRU e estas, por sua vez, poderão subconceder tais módulos agrícolas a Agricultores e/ou Pequenas Empresas (**Contratos de Subconcessão**);
- F. Ao término do prazo do Contrato de Concessão Patrocinada, o CDRU e os Contratos de Subconcessão também serão extintos;

- G. A Codevasf tem interesse que a produção agrícola do Perímetro Pontal não seja interrompida em virtude da extinção do Contrato de Concessão Patrocinada, do contrato de CDRU e dos Contratos de Subconcessão;

resolve, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, firmar o presente Termo de Compromisso, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente (o **Termo de Compromisso**).

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

- 1.1.1 Para os fins do presente Termo de Compromisso, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:
- (i) **Agricultores:** significa o agricultor e sua família que explore direta e pessoalmente lote familiar, absorvendo a sua força de trabalho disponível, garantindo a sua subsistência e progresso social e econômico na Área Irrigável, selecionados de acordo com o Apêndice F do Anexo 9.1.1 (b) Contrato de Concessão Patrocinada;
 - (ii) **Área Irrigável:** a área de terra do Perímetro Pontal descrita no Anexo 9.1.1 (a) do Contrato de Concessão Patrocinada que, em decorrência de estudos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, é considerada apta para a prática da agricultura irrigada;
 - (iii) **Área de Sequeiro:** a área de terra do Perímetro Pontal adjacente à Área Irrigável ou interna, incluindo a área considerada reserva legal pelo Órgão Público competente, conforme descrita no Anexo 9.1.1 (a) do Contrato de Concessão Patrocinada, não prevista, conforme Anexo 9.1.1 (b) do Contrato de Concessão Patrocinada para ser irrigada;
 - (iv) **Codevasf:** tem o significado definido no preâmbulo deste Termo de Compromisso;
 - (v) **Concessionária:** significa a sociedade de propósito específico constituída pela licitante vencedora do certame licitatório objeto do Edital;
 - (vi) **Contrato de Concessão Patrocinada:** significa o contrato de concessão patrocinada para exploração do Serviço de Irrigação do Perímetro Pontal a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;
 - (vii) **Contratos de Subconcessão:** tem o significado definido no preâmbulo deste Termo de Compromisso;
 - (viii) **Data da Assunção:** dia em que a Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, as áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1 (ii) e (iii) do Contrato de Concessão Patrocinada forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura, entre a Concessionária e o Poder Concedente, de termo de arrolamento e transferência de bens, cujo modelo integra o Anexo 4.2.1 do Contrato de Concessão Patrocinada, desde que o CDRU tenha sido assinado;

- (ix) **Edital:** tem o significado definido no preâmbulo deste Termo de Compromisso;
- (x) **Empresas Agrícolas:** significa as pessoas jurídicas que exerçam agricultura irrigada, de modo profissional e voltado para o mercado e que estejam dispostas a celebrar os contratos de subconcessão de direito real de uso com os Agricultores e/ou Pequenas Empresas, assumindo os riscos empresariais inerentes à atividade, selecionadas de acordo com o Apêndice G do Anexo 9.1.1 (b) Contrato de Concessão Patrocinada;
- (xi) **Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum:** sem prejuízo do disposto no artigo 23, I, da Lei nº 6.622, de 25 de junho de 1.979, significa o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, existentes no interior do projeto de irrigação e prédios de uso da administração do projeto de irrigação;
- (xii) **Pequenas Empresas:** significa as pessoas jurídicas que exerçam agricultura irrigada, e que sejam detidas por Agricultores, selecionadas de acordo com o Apêndice F do Anexo 9.1.1 (b) Contrato de Concessão Patrocinada;
- (xiii) **Perímetro Pontal:** significa a área da concessão patrocinada objeto do Contrato de Concessão Patrocinada, localizada no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, conforme descrito no Anexo 9.1.1 (a) do Contrato de Concessão Patrocinada, incluindo a Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum, Áreas Irrigáveis e Áreas de Sequeiro, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à referida concessão patrocinada;
- (xiv) **Poder Concedente:** tem o significado definido no preâmbulo deste Termo de Compromisso;
- (xv) **Serviço de Irrigação:** nos termos da Lei nº. 6.662, de 25 de junho de 1.979, Lei nº. 6.088/1.974 e alterações posteriores, a atividade de administração, operação, manutenção, conservação e implementação de melhorias na Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum, na forma do Anexo 9.1.1(a) do Contrato de Concessão Patrocinada e a atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável, por meio do estímulo, orientação, coordenação e promoção da produção agrícola nas Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal, na forma do Anexo 9.1.1(b) do Contrato de Concessão Patrocinada;
- (xvi) **Termo de Compromisso:** significa o presente Termo de Compromisso assinado pela Codevasf.

2 Compromisso da Codevasf

- 2.1** Pelo presente Termo de Compromisso, à luz da Lei nº. 6.662/1.979 e fazendo uso das faculdades atribuídas pela Lei nº. 6.088/1.974, a Codevasf se compromete, ao término do prazo do Contrato de Concessão Patrocinada, do CDRU e dos Contratos de Subconcessão, a:

- (i) realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666/1.993, da Lei nº. 6.662/1.979, Lei nº. 6.088/1.974 e respectivas alterações posteriores, bem como de demais leis que venham a ser aplicáveis, para a venda, por meio de concorrência (artigo 17, I, da Lei nº 8.666/1993), dos módulos agrícolas objeto dos Contratos de Subconcessão;
 - (ii) garantir às Empresas Agrícolas, Agricultores e Pequenas Empresas o direito de preferência na aquisição de tais módulos agrícolas objeto da licitação descrita no item (i) acima;
 - (iii) estipular, no processo licitatório descrito no item (i) acima, um preço de venda mínimo dos lotes agrícolas de acordo com a regulamentação a ser emitida neste sentido;
- 2.1.1 O CDRU e todos os atos deles derivados serão prorrogados automaticamente e permanecerão vigentes até a adjudicação da licitação mencionada no item (i) acima e pagamento das indenizações cabíveis às Empresas Agrícolas, Agricultores e Pequenas Empresas.
- 2.2 A indenização devida às Empresas Agrícolas, Agricultores ou Pequenas Empresas pelas benfeitorias úteis e necessárias, bem como pelos investimentos em infraestrutura parcelar realizados no respectivo módulo agrícola será de responsabilidade exclusiva do licitante que vencer a licitação mencionada no item 2.1(i) acima. Dessa forma, o valor mínimo de oferta na licitação não será inferior ao valor de referida indenização.
- 2.2.1 A Empresa Agrícola, Agricultor ou Pequena Empresa poderá utilizar o valor da indenização mencionada na Subcláusula 2.2 acima como crédito em sua oferta pelo módulo agrícola na licitação mencionada no item 2.1(i) acima, de forma que, caso se sagre vencedora da licitação pelo seu lote, deverá pagar à Codevasf apenas a diferença entre a indenização devida e o valor final de sua oferta.
- 2.3 A regulamentação relativa ao processo licitatório descrito acima deverá ser emitida em até 5 (cinco) anos a contar da Data de Assunção.

Brasília, [•] de [•] de 2.010

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo: